



Exmos. Senhores

Enviado por:
Plataforma AcinGov

C/C:

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Processo:
Saída: 570/2021
Data: 11/11/2021

Assunto: Convite à Apresentação de Proposta para a Empreitada de Recuperação de Edifícios e Equipamentos das Áreas de Serviço do Parque Urbano de São Vicente- Procedimento de Consulta Prévia
n.º
04/2021

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, serve o presente para convidar V. Exas. à apresentação de proposta para a empreitada mencionada em epígrafe, conforme as condições abaixo indicadas e de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, anexo ao presente Ofício Convite.

1. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º Andar, 9004.527 Funchal, telefone: 291215740 e e-mail: geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 10 de novembro de 2021.

3. Fundamento da Escolha do Procedimento

O presente procedimento de consulta prévia foi escolhido nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do Contrato constantes da alínea c) do artigo 19.º do CCP, em conjugação



com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

4. Consulta e aquisição das peças de procedimento

4.1. As peças que integram o presente procedimento são as seguintes:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos.

4.2. As peças do procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica “acinGov”.

4.3. O interessado deve, através da plataforma “acinGov” e na funcionalidade “Adquirir elementos documentais”, solicitar a aquisição das peças do procedimento.

4.4. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e download, das respetivas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica referida.

4.5. É da exclusiva responsabilidade do interessado garantir que possui todos os requisitos para acesso à plataforma, assim como todos os custos associados ao procedimento, além da verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

5. Concorrentes

São admitidos no procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

6. Preço Base

O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as aquisições que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP é de €68.000,00 (sessenta e oito mil euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

7. Júri do Procedimento

7.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte à disponibilização do convite

7.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.



7.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

8. Esclarecimentos

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.

8.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.3. Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, assim como as listas de erros e omissões apresentadas, e respetivas decisões serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

8.4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 8.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 8.1. obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8.5. Para os efeitos do disposto no anterior ponto 8.1., deve o concorrente identificar-se e indicar o endereço e número de telefone, fax e respetivo endereço eletrónico, cumprindo o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

9. Local dos trabalhos

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se das condições aparentes das instalações, que influam no modo de execução da obra, e do funcionamento, se for o caso, no decurso da empreitada.

10. Documentos da Proposta

10.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de Março, em anexo ao presente convite, do qual faz parte



integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Proposta de Preço Global (elaborada de acordo com o modelo em **Anexo II**);
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista de Preços Unitários;
- e) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo equipamento e mão-de-obra: a apresentação do Programa de Trabalhos será constituída por: Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamento, e terá como níveis de discriminação, quanto aos trabalhos a realizar, a estrutura correspondente ao mapa de trabalhos, ao nível dos capítulos.
- f) Plano de Pagamentos;
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- i) quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

10.2. O preço constante da proposta é indicado em algarismos.

10.3. Quando o preço constante for indicado também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado por algarismo.

10.4. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.

10.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Prazo para apresentação das propostas

11.1. As propostas devem ser apresentadas até às **23.59 horas** do dia **17 de novembro de 2021**.

11.2. A data-limite, fixada no ponto anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o caderno de encargos apresente erros ou omissões ou os esclarecimentos solicitados não forem prestados nos prazos estabelecidos por lei.

12. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.



13. Modo de apresentação das propostas

- 13.1.** A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública "acinGov" (<http://www.acingov.pt>), devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
- 13.2.** O concorrente deverá assinar eletronicamente a sua proposta e todos os documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
- 13.3.** Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 13.4.** A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 13.5.** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do ponto 12.1. deverá o concorrente:
- a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
 - b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - c) Entregar o documento diretamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

14. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

15. Critério de Adjudicação e de Desempate

- 15.1.** A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 15.2.** Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o sorteio. Serão convidados a assistir ao sorteio os representantes de cada um dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.
- 15.3.** O eventual sorteio terá as seguintes regras:



- a) No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes que não se fizer representar;
- b) Se não estiverem presentes os concorrentes ou respetivos representantes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar;
- c) Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri;
- d) De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- e) As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- f) Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

15.4. A análise das propostas e adjudicação rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições constantes dos artigos 146.º e seguintes do CCP.

16. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes ao projeto ou parte dele, nem de propostas que contemplem a alteração do prazo de execução ou do programa das obras definido no Caderno de Encargos.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar, num prazo máximo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, devendo, caso necessário, no prazo de 5 (cinco) dias suprir as eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III**, de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Anexo I ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, apresentado em anexo ao presente convite;



- b) Certidão do registo comercial da empresa;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação, mais especificamente:
 - Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - Anexo R do IVA
- e) Alvará de classificação de Empreiteiro de Obras públicas, emitido pelo Instituto dos mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos do DL nº 41/2015, de 03 junho, com as seguintes autorizações:
 - 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído:
 - o 4.ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - o 5.ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos;
 - 5.ª Categoria – Outros trabalhos:
 - o 11.ª Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos.

Na classe do valor total da proposta

- 17.2. Na Região Autónoma da Madeira, constitui causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados previstas na alínea d) do ponto 17.1 anterior.
- 17.3. Quando o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação (**Anexo IV**).
- 17.4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto na sua atual redação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente



ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 17.5.** Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 17.6.** Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP a entidade adjudicante pode conceder um prazo de cinco dias úteis para supressão das respetivas irregularidades detetadas.
- 17.7.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 17.8.** Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando os documentos exigidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 17.1 supra, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária àquela consulta, desde que os referidos sítios de documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 17.9.** A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

18. Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

19. Celebração de contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

20. Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta o CCP à Região Autónoma



da Madeira, bem como as disposições legislativas aplicáveis de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração,

Nivalda da Silva Gonçalves

FC/FA

Anexos: Caderno de Encargos, modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto; anexo II modelo da proposta e anexo III modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]



Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
 - (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo II

MODELO DA PROPOSTA

(documento a que se refere o ponto 7, alínea b)

..... (indicar nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a **“Empreitada de Recuperação dos Edifícios e Equipamentos das Áreas de Serviço do Parque Urbano de São Vicente”** obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o objecto do referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



Anexo III

Modelo da declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação e referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — A declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo IV

Modelo da Declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato; (3)
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R do IVA. (3)

... (local), ... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas discais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.